



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA INDÚSTRIA DE SUCOS 4ª LEGUA LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5025460-77.2021.8.21.0010 –
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul–
RS**

Página | 1

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS nº 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5025460-77.2021.8.21.0010, requerida pela sociedade empresária Indústria de Sucos 4ª Léguas LTDA., atualmente em tramitação perante a Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados no dia 31/05/2023, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelos credores no Evento 399 dos autos, em função da rejeição do plano de recuperação da Devedora, conforme Edital veiculado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2023. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o Edital de Convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, tudo em atenção ao art. 36 da LRF.

Foi designado o Dr. Erik Tavares, representante do credor Banco do Brasil S.A., como secretário, a quem incumbe a leitura e lavratura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo advogado Dr. Felipe Lollato (OAB/SC nº 19.174).

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e informou aos presentes que o conclave está sendo transmitido ao vivo através da plataforma YouTube, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial.

Ainda introdutoriamente, por se tratar de novidade introduzida pela Lei nº 14.112/2020 sem o regramento de todas as particularidades, a Administração Judicial consignou ter consultado o Juízo quanto ao cômputo dos credores apresentantes do plano alternativo para fins de quórum de instalação e também quanto ao direito de voto. De todo modo, considerando que ainda não houve pronunciamento do Juízo a respeito, a Administração Judicial registrou estar computando todos os credores, inclusive aqueles potencialmente impedidos.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e que



serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 100% dos créditos da classe I (credores trabalhistas e equiparados), 98,92% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 92,45% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP). Inexistem créditos da classe II (garantia real) no caso concreto.

A propósito, a Administração Judicial noticiou ter sido intimada nos autos do processo nº 5031966-69.2021.8.21.0010, da 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, quanto à decisão que homologou acordo celebrado entre o ITAÚ UNIBANCO S.A. e os garantidores da Recuperanda, com a anuência desta. Em função da quitação prevista no acordo, a Administração Judicial promoveu a exclusão do crédito daqueles sujeitos ao procedimento, seja para fins de quórum de instalação, seja para fins de votação.

A Sra. Carine Ribeiro e o Dr. José Domingos Ferrazzo, representantes do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e da CTM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, respectivamente, estiveram presentes ao conclave na condição de ouvintes.

Ato subsequente, foi oportunizado o uso da palavra aos representantes dos proponentes do Plano Alternativo.

O Dr. Lawrence Lopes, representante do credor Eduardo Kunz e outros, apenas mencionou que os proponentes do Plano Alternativo estão de acordo com a deliberação do instrumento neste ato.

Da mesma forma, foi oportunizada a manifestação pelo representante da Recuperanda, que alegou não ter nenhuma consideração a fazer.

Passada a palavra aos demais credores, o Dr. Rafael de Lima Lobo, representante do credor RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., propôs alterações ao Plano originalmente apresentado no Evento 399 através de um modificativo. Discorreu, em suma, que o modificativo a ser apresentado contempla melhores condições de pagamentos aos credores e mantém as cláusulas referentes aos credores colaborativos, tudo em conformidade com a Lei de Regência.

O Dr. Rafael de Lima Lobo disponibilizou o referido modificativo ao plano acompanhado do laudo econômico e de avaliação patrimonial através do *chat* da plataforma eletrônica, cujos arquivos serão anexados à presente ata.

Diante disso, o Dr. Felipe Lollato, representante da Recuperanda, solicitou a suspensão do ato assemblear por dez minutos a fim de que fosse possível a leitura dos documentos apresentados, o que foi acolhido pelo representante da Administração Judicial.

Retomados os trabalhos assembleares, o Dr. Lawrence Lopes, representante de Eduardo Kunz e outros, manifestou que os credores proponentes do plano alternativo consentem com as alterações propostas através do modificativo trazido pelo Dr. Rafael de Lima Lobo, representante do credor RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA.

O Dr. Felipe Lollato, representante da Devedora, não manifestou qualquer ressalva ao teor do modificativo do Plano.

O Dr. Ricardo Trindade, representante do BANCO BRADESCO S.A., questionou se há o preenchimento de todos os requisitos previstos pelo art.



56, § 6º, da LRF, no modificativo apresentado. Dito isso, manifestou que a Casa Bancária seria contrária à aprovação da alteração apresentada.

O representante da Administração Judicial esclareceu que não vislumbra óbice à possibilidade de alteração do Plano Alternativo durante Assembleia, eis que a modificação do Plano durante o conclave encontra guarida no art. 56, § 3º, da LRF.

Novamente com a palavra, o Dr. Ricardo Trindade questionou se serão realizados dois cenários de votação.

O Presidente da Assembleia indicou que, por coerência, o Dr. Rafael de Lima Lobo será considerado como “credor proponente do Plano”, de modo que não será considerado para fins de cômputo de voto no segundo cenário de votação a ser realizado.

Finalmente, o Dr. Ricardo Trindade solicitou fosse indicado o meio adequado para informação dos dados bancários pelos credores.

Com a palavra, o Dr. Rafael de Lima Lobo indicou que os meios de comunicação estão apresentados na página 17 do modificativo.

Por sua vez, o Dr. Daniel Souza, representante do BANCO SAFRA S/A, realizou a ressalva de que, no seu entendimento, não seria possível a apresentação de modificativo ao plano alternativo de credores, eis que este não preencheria os requisitos previstos nos parágrafos 4º e 5º do art. 56 da Lei nº 11.101/2005. Postulou, ainda, que o procurador Rafael de Lima Lobo esclarecesse as diferenças entre o plano originalmente apresentado pelos credores dentro do prazo de 30 dias contados da Assembleia que rejeitou o plano da Devedora e o modificativo apresentado neste conclave.

Na sequência, o Presidente da Assembleia comentou que também existe prazo para apresentação do Plano da Devedora previsto no art. 53, *caput*, da LRF, sendo admissível sua alteração em momento posterior, inclusive no próprio ato assemblear. Desse modo, ante a ausência de precedentes a respeito do tema, a Administração Judicial entende ser cabível a apresentação de modificativo ao Plano Alternativo de Credores por analogia.

Acerca das alterações promovidas pelo modificativo, o Sr. Rafael de Lima Lobo esclareceu que a forma e as condições de pagamento permanecem iguais àquelas previstas pelo Plano Alternativo originário, com ressalva da previsão de deságio, que passa de 90% para 85% em relação aos créditos quirografários e ME/EPP. No mais, indicou ter sido criada a subclasse de “credor colaborador fornecedor de tampas”, com a previsão de pagamento integral em três parcelas mensais e consecutivas, com início em trinta dias contados da data de homologação do Plano pelo Juízo.

O Dr. Ricardo Trindade, representante do BANCO BRADESCO S.A., solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva: *“O Banco Bradesco S/A discorda da apresentação do Modificativo do PRJ alternativo por outro credor, pois deve ser preenchido os requisitos do art. 56, § 6, e seus incisos, da Lei nº 11.101/05. Ademais, discorda de todas as condições de pagamento e das cláusulas que afrontam as disposições da Lei nº 11.101/05, exemplificativamente, mas não taxativo, os arts. 49, §§ 1º e 2º, 56, 58, 61, § 1º e 73, inciso IV, 63, 66, ambos da Lei nº 11.101/2005. Além das cláusulas ilegais objetos da presente ressalva a ser registrada em ata, o Banco discorda*



pela extensão da novação das dívidas aos coobrigados, não devendo ser suspensas ou extintas as ações existentes em face dos coobrigados, com fulcro no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. A recuperanda responde por custas processuais e honorários advocatícios em ações que figura no polo passivo e/ou ativo, por força do princípio da causalidade – ônus da sucumbência, com fulcro no art. 85, §§ 2º e 14 do CPC/2005.

Da mesma forma, não podendo a supervisão judicial ter prazo diverso daquele previsto no art. 61 da LRF. Por fim, pagamentos são devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa.”

Página | 4

A Dra. Melina Soares, representante da OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., questionou através do chat da plataforma eletrônica para qual e-mail deveria ser enviado o termo de adesão à condição de credor colaborador.

Em resposta, o Dr. Rafael de Lima Lobo indicou que os termos de adesão deverão ser enviados ao e-mail da Administração Judicial, conforme previsto no Plano.

A Dra. Sueli Piccoli, representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva: *“Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”. 2) Que seja consignado em ATA os sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE).”*

Ademais, o Dr. Erik Tavares, representante do BANCO DO BRASIL, S.A., apresentou a seguinte ressalva:

“- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;



- *Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”*

Ausente demais questões impeditivas, passou-se à coleta de votos para deliberação sobre o Plano Alternativo, contemplando o modificativo apresentado pelo Dr. Rafael de Lima Lobo, em dois cenários: (i.) o primeiro considerando o voto de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial presentes ao conclave e (ii.) o segundo desconsiderando os votos dos credores proponentes do Plano e do modificativo.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado no primeiro cenário (considerando todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial): na classe I, 3 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; na classe III, 34 credores (87,2% computados por cabeça) que representam 51,5% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 5 credores (12,8% computados por cabeça) que representam 48,5% dos créditos presentes votaram pela rejeição do Plano; e na classe IV, 30 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 53,31% votaram pela aprovação e 46,69% votaram pela rejeição.

De outro lado, eis o resultado apurado no segundo cenário (sem considerar os credores proponentes do plano alternativo): na classe III, 4 credores (44,4% computados por cabeça) que representam 7,3% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 5 credores (55,6% computados por cabeça) que representam 92,7% dos créditos presentes votaram pela rejeição do Plano; e na classe IV, 3 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 9,8% votaram pela aprovação e 90,2% votaram pela rejeição neste segundo cenário.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado no primeiro cenário e rejeitado no segundo cenário.

Destaca-se, ainda, que serão acostadas à ata a declaração de voto do BANCO SAFRA S.A. e as ressalvas do BANCO ABC BRASIL S.A., todas enviadas por e-mail.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores, esclareceu que a questão do direito de voto dos proponentes do plano será objeto de deliberação do Juízo e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial

Rafael Brizola Marques
Administração Judicial
Presidente da Assembleia



Erik Tavares
Secretário

Felipe Lollato
Representante da Recuperanda

Página | 6

Classe I

Lawrence Elismar Lopes dos Santos
Eduardo Kunz

Lawrence Elismar Lopes dos Santos
Luis Aberto Basanta Figueiredo

Classe III

Evandro Soares
Banco ABC Brasil S.A.

Lawrence Elismar Lopes dos Santos
Volpato & Colussi Advocacia

Classe IV

Ricardo Teodoro
Maicol do Prado de Souza

Lawrence Elismar Lopes dos Santos
Expresso da Era LTDA.

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090 • 51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 | 4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51/505 Koerich Beiramar
Office, Centro • 88020-700 • 48 3054.6660

Ata para assinatura - INDUSTRIA DE SUCOS 4ª LEGUA.pdf

Documento número #d65b3f84-715e-4a63-a26e-f619207c4cd4

Hash do documento original (SHA256): b188f5c677bb3ab0c05ff04cc24fb4763516095fea415d09e558fca938414562

Assinaturas

✓ **Erik Tavares**
CPF: 349.927.058-71
Assinou em 01 ago 2023 às 16:29:36

✓ **Rafael Brizola Marques**
CPF: 009.220.310-88
Assinou em 01 ago 2023 às 16:28:12

✓ **Evandro Soares**
CPF: 353.923.838-74
Assinou em 01 ago 2023 às 16:28:28

✓ **Felipe Lollato**
CPF: 038.553.469-84
Assinou em 01 ago 2023 às 16:28:30

✓ **Lawrence Elismar**
CPF: 005.732.070-54
Assinou em 01 ago 2023 às 16:29:42

✓ **Ricardo Teodoro**
CPF: 888.628.369-53
Assinou em 01 ago 2023 às 19:02:34

Log

01 ago 2023, 16:25:27 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número d65b3f84-715e-4a63-a26e-f619207c4cd4. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2023 (16:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2023 (16:25).
01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rafael@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Brizola Marques.
01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: felipe@lollato.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Lollato.
01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: ricteo@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Teodoro.
01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erik Tavares.
01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: evandrosoares@villemor.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Evandro Soares.
01 ago 2023, 16:27:25	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: lawrence@lawrencelopes.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lawrence Elismar.
01 ago 2023, 16:28:12	Rafael Brizola Marques assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 009.220.310-88. IP: 168.194.57.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.2558021 e longitude -52.4172449. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 16:28:28	Evandro Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail evandrosoares@villemor.com.br. CPF informado: 353.923.838-74. IP: 179.191.102.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5957151 e longitude -46.6789874. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 16:28:30	Felipe Lollato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@lollato.com.br. CPF informado: 038.553.469-84. IP: 189.85.177.131. Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 16:29:36	Erik Tavares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gecor.4978@bb.com.br. CPF informado: 349.927.058-71. IP: 170.66.224.127. Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 ago 2023, 16:29:42	Lawrence Elismar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lawrence@lawrencelopes.adv.br. CPF informado: 005.732.070-54. IP: 45.5.47.243. Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 19:02:34	Ricardo Teodoro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricteo@hotmail.com. CPF informado: 888.628.369-53. IP: 191.251.54.237. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6004864 e longitude -48.5490688. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.557.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 19:02:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d65b3f84-715e-4a63-a26e-f619207c4cd4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d65b3f84-715e-4a63-a26e-f619207c4cd4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

RESERVA DE DIREITOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO
01/08/2023

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5025460-77.2021.8.21.0010

RECUPERANDA:
INDÚSTRIA DE SUCOS 4ª LÉGUA LTD. (“SUCOS 4ª LÉGUA”)

CREDOR:
BANCO ABC BRASIL S.A. (“ABC”)

BANCO ABC BRASIL S.A (“ABC”), instituição financeira, com sede na Av. Cidade Jardim, 803 – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06, devidamente representado por seu patrono na Recuperação Judicial da SUCOS 4ª LÉGUA, declara que possui garantias fiduciárias nas suas operações bancárias celebradas com a SUCOS 4ª LÉGUA.

O ABC destaca que já houve o reconhecimento da extraconcursabilidade de parte majoritária do crédito, nos autos da impugnação de crédito autuada sob o nº 5001837-47.2022.8.21.0010, devidamente confirmada pelo e. TJRS, de modo que discorda de qualquer previsão concernente à novação e liberação das garantias originalmente firmadas, inclusive em relação a terceiros, as quais permanecem hígidas nos termos da legislação e da pacífica jurisprudência que versa sobre o tema.

São Paulo, 01 de agosto de 2023

Evandro Soares de Paula
OAB/SP 419.420

Declaração de voto

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado ao final assinado, desaprova o plano de recuperação judicial substitutivo apresentados por determinados credores, porque vislumbra que o mesmo viola a lei, a moralidade e questões atinentes à ordem pública, especialmente: *i)* no que tange ao deságio explícito de 85/90%; *ii)* elevadíssimo prazo para pagamento, totalizando mais de 15 anos correção monetária pela Taxa Referencial acrescida de 2% ao ano, critério esse que sequer possui capacidade de fazer frente a inflação; *iii)* deságio implícito em razão da iniquidade da taxa indicada para corrigir os valores e também em razão da ausência da incidência de juros e outros encargos moratórios no caso de inadimplência; *iv)* nulidade da cláusula que prevê a suspensão/extinção das garantias pessoais, de garantidores e avalistas pactuadas nos contratos da Devedora *vi)* registra a integral discordância em relação à qualquer cláusula/condição que prevê de maneira genérica e aleatória pagamento antecipado a credor que conceder deságio maior, denominada como leilão reverso; *vii)* venda e liberação sem qualquer parâmetro para liberação e venda de ativos da Recuperanda, o que é mais uma manobra sustentar para a liberação de garantias e gravames sob a genérica alegação de aprovação do plano; *viii)* pagamento de credores de mesma classe em condições absolutamente diferentes em razão da apresentação surpresa de condições extremamente benéficas para determinados fornecedores, em desprestígio ao princípio da *par conditio creditorum*.


DANIEL ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA
OAB/PR 55.711